

José Teni Cordeiro Júnior
SECRETÁRIO-GERAL

*** **

PROCESSO Nº: 08722/2018-8 (PROCESSO ELETRÔNICO Nº 106680/16)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
ORGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA.
EXERCÍCIO: 2016.
RESPONSÁVEL: SILVIANE DE SOUZA SAMPAIO.

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, COMUNICA da decisão que julgou, através do Acórdão nº 2508/2017, o processo acima citado.

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16/10/2018.

José Teni Cordeiro Júnior
SECRETÁRIO-GERAL

*** **

PROCESSO Nº.: 9373/11
NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão
ÓRGÃO/ENTIDADE: Fundo Municipal de Educação de Aurora
EXERCÍCIO: 2010
RESPONSÁVEL: Maria de Fátima Oliveira

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, COMUNICA da **decisão que julgou em definitivo, através do Acórdão nº 2452/2018 o processo n.º 9373/11.**

O(A) Responsável terá o prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 5, inciso III da Resolução nº. 02/2002 (*alterada pela Resolução nº. 12/2013*), para apresentar os comprovantes de recolhimento da penalidade imposta:

- a) MULTA: DAE – Documento de Arrecadação Estadual, comprovante de pagamento e declaração de origem do valor recolhido;
- b) DÉBITO: guia de depósito bancário, com extração do talão de receita/DAM – Documento de Arrecadação Municipal e declaração de origem do valor recolhido.